



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 45/2020-CCMA/PGE
TERMO ADITIVO N. 02/2021-CCMA/PGE

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, neste ato representada pelo Secretário **BRUNO MAGALHÃES ABADIA**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, OAB/GO nº. 23.510, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.961.053/0001-79, neste ato representado pelo Presidente **HÉLIO JOSÉ LOPES**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado NATÁLIA FURTADO MAIA, OAB/GO nº. 40.224, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 29, § 1º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, art. 5º, inciso VI, alínea ‘a’ da Lei Complementar estadual n. 58/2006, art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI n. 201400003002768 e n. 201900022023105**, resolvem firmar o presente aditivo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.9, do Termo de Acordo nº 45/2020 - CCMA/PGE (000019671847), para dispor a seguinte redação:

2.1. O Estado de Goiás, através da SEAD, promoverá a desocupação do imóvel situado na Rua Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), Lotes 1 a 3, Setor Sul, nesta Capital, objeto da transcrição nº11.026, registrada no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Comarca (000010354143), na data 31/12/2021;

2.9. Eventualmente, caso seja realizada a desocupação do imóvel da cláusula 2.1, antes data 31/12/2021, serão abatidos da quantia devido pelo Estado de Goiás ao IPASGO, referentes aos meses correspondentes, mantidas as condições aqui avençadas;

1.2. Inclui-se o item 2.11, na Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

2.11. O atraso ou inadimplemento na desocupação do imóvel ensejará a atualização monetária pelo índice IPCA-E mais inclusão de juros de 1% pro rata die, sobre o valor da cobrança mensal fixa de taxa de ocupação de R\$1.299,54 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo aditivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao termo de acordo, inclusive seu aditivo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou medição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 12 de maio de 2021.

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretaria de Estado de Administração-SEAD
(Assinatura Eletrônica)

Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO n. 23.510
(Assinatura Eletrônica)

Hélio José Lopes
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO
(Assinatura Eletrônica)

Natalia Furtado Maia
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 40.224
(Assinatura Eletrônica)

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 13/05/2021, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 13/05/2021, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 18/05/2021, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Procurador (a) do Estado**, em 20/05/2021, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020512180** e o código CRC **92D15417**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201400003002768



SEI 000020512180